



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 625/2021

DISPÕE SOBRE CIRCO ITINERANTE INSTALADO NO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre circo itinerante instalado no Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;

II - disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos nas áreas das regiões administrativas do Município.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação assegurará matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, no ensino infantil e fundamental, próximas ao local onde os circos estiverem instalados.

Art. 5º Em caso de calamidade pública, que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 12 de novembro de 2021.

VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

O circo é uma das revelações artísticas mais antigas da humanidade. Na China milenar, na Grécia e no Egito, desafiar os limites físicos do ser humano e as forças da natureza já era comum na vida de artistas e atletas.

Na atualidade, o circo conserva, ainda, grande parte de suas tradições. Embora as companhias continuem viajando de cidade em cidade e de país em país, é frequente que realizem longas temporadas nos centros urbanos mais populosos.

Diferentemente de outras formas de arte como a pintura, onde o suporte artístico é um quadro ou a escultura, onde o artista se utiliza de pedra, madeira ou outro elemento para “esculpir” a sua arte, nas artes cênicas circenses, o artista, aliás, seu “corpo”, é o seu próprio instrumento, tanto de construção do pensamento quanto forma de expressão, através de suas vozes, dos seus movimentos, das suas emoções e dos seus motivos.

Nos últimos anos, a arte circense se modernizou, com um surgimento de um novo modelo de circo mais comercial, onde algumas companhias se tornaram verdadeiras indústrias de entretenimento que empregam milhares de pessoas em todo o mundo como, por exemplo, o Cirque Du Soleil.

No entanto, a condição dos circos continua desfavorável, por ser itinerante e não ter lugar fixo. Para resolver esse problema, um dos temas mais recorrentes que vêm sendo discutidos pelos circenses, trata-se da criação de espaços fixos nas cidades, com a finalidade de servir de apoio para exibições dos espetáculos para promover a cultura circense junto à população local.

Assim sendo, entendo que se torna necessário ao município de Carandaí, ter uma legislação que acolha e garanta o mínimo de direitos e dignidade possível aos artistas circenses, sejam eles com origem no próprio município, sejam aqueles que eventualmente aqui se instalem, ainda que provisoriamente, para oferecer a comunidade um pouco de sua arte.

Com essas considerações, submeto o Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para o enriquecimento e aprovação da matéria apresentada.